

LEI N° 3.344, de 21 de julho de 2026.

“Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição, fornecimento e consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro durante a realização de eventos públicos e privados de grande porte no Município de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica proibida a comercialização, distribuição, fornecimento e o consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro durante a realização de eventos públicos e privados de grande porte realizados no Município de Sabará.

Parágrafo único: A proibição prevista no caput não se aplica aos produtos típicos, artesanais ou tradicionais do Município, acondicionados em recipientes de vidro, comercializados por expositores devidamente autorizados pela organização do evento e pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º) Para os fins desta Lei, consideram-se eventos de grande porte aqueles que:

- I – sejam realizados em vias, logradouros ou espaços públicos;
- II – promovam concentração significativa de pessoas, com estimativa igual ou superior a 500 (quinhentos) participantes;
- III – envolvam apresentações artísticas, culturais, esportivas, religiosas, festividades populares, feiras, exposições, shows ou eventos similares.

Art. 3º) As bebidas comercializadas ou distribuídas durante os eventos abrangidos por esta Lei deverão ser acondicionadas em recipientes plásticos, metálicos ou de material não perfurocortante.

Art. 4º) Os organizadores dos eventos, bem como os comerciantes, ambulantes, expositores e demais autorizados a comercializar bebidas no local, deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º) Os órgãos municipais competentes poderão realizar ações de fiscalização durante os eventos, visando assegurar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6º) O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFPMS – Unidade Fiscal do Município de Sabará, conforme a gravidade da infração;
- III – apreensão dos recipientes em desacordo com esta Lei;
- IV – suspensão da autorização ou licença para comercialização durante o evento;
- V – cassação da autorização municipal para funcionamento do evento, nos casos de reincidência grave ou descumprimento reiterado.

Art. 7º) Os valores arrecadados com as multas aplicadas em razão desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública ou outro fundo municipal correlato, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º) O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 21 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará